

Brasília, 01 de novembro de 2022.

Nesta

Prezado Senhor (a),

Trata-se da análise ao pedido de Impugnação interposta por empresa ao Edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº. 103/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para executar os serviços de limpeza e cercamento do terreno de Planaltina.

O Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.252/12, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de impugnação protocolado na sede do Sesc-AR/DF, em 27/10/2022, às 15h59 este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

A requerente, em suma, alega que a habilitação do Edital, no item 15.5.1.a, Qualificação Técnica, consta apenas a exigência de Atestado de Capacidade Técnica;

Que as exigências de acordo com a Lei Federal 8.666/1993, são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

A necessidade de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

A necessidade de intervenção de profissional de nível superior, com formação de engenheiro agrônomo ou florestal, a fim de acompanhar os serviços e orientar os jardineiros;

A comprovação por meio de atestado e/ou declarações de capacidade técnica contemplando “pelo menos 40% do quantitativo a ser licitado”; e

Registro da empresa junto ao CREA, comprovando possuir Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal em seu quadro técnico.

A impugnação foi submetida à Coordenação de Infraestrutura, a qual teceu o seguinte parecer:

Inicialmente, há de se registrar que a Lei Federal nº 8.666/1993 não se aplica ao SESC/AR.

Quanto aos questionamentos, da necessidade de intervenção de profissional de nível superior, engenheiro agrônomo ou florestal, registros ou inscrições na entidade profissional competente e registro

junto ao CREA, por se tratar de serviço comum “limpeza de terreno” isto capinagem para posterior demarcação e futuras obras, portanto não há a necessidade da documentação e mão de obra ora citadas.

Quanto aos questionamentos, Qualificação técnica por meio de atestado e/ou declaração de capacidade técnica contemplando “pelo menos 40% do quantitativo a ser licitado”, consideramos desnecessária qualquer delimitação, pois consta no Edital:

15.1.2. Qualificação Técnica:

a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), compatível(is) com o objeto desta licitação, contendo as seguintes informações:

a.1) nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;

a.2) data da emissão do atestado;

a.3) assinatura e identificação do signatário (exemplos: nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente);

a.4) descrição do objeto fornecido, compatível com o objeto desta licitação

Nota-se que se trata de objeto pouco complexo, serviço comum, que consiste na simples limpeza de terreno, para posterior demarcação deste, sem que requeira qualquer grau de expertise que justifique exigências de habilitação superiores àquelas que já constam no Edital.

Ao contrário, nota-se que a inclusão de exigências muito superiores configurariam restrição indevida à competitividade do certame, ferindo frontalmente os princípios correlatos à matéria.

Diante dos fundamentos apresentados pela empresa, a impugnação foi conhecida e não provida por este Sesc-AR/DF.

Por oportuno, informamos que a data e horário de abertura do certame permanecem inalteradas, a ocorrer no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.

Ozzyara dos Santos Lima
Supervisão de Compras
Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp
Sesc-AR/DF